



COLÉGIO DE SÃO GONÇALO DE AMARANTE – ESCOLA CATÓLICA

CONCURSO PÚBLICO

PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O

COLEGIO DE SÃO GONÇALO DE AMARANTE – ESCOLA CATÓLICA

- ANO LETIVO 2021/2022 -

PROGRAMA DO CONCURSO

Cofinanciado por:





Artigo 1.º

Objeto e designação do Concurso

O presente Programa do Concurso define os termos a que obedece a fase de formação do contrato a celebrar no âmbito do designado “*Concurso Público para aquisição de serviços de transporte escolar para o Colégio de São Gonçalo de Amarante – Escola Católica – Ano Letivo 2021/2022*”, com o código CPV 60130000-8 (“Serviços de transporte rodoviário de passageiros com finalidade específica”), até à sua celebração, nos termos melhor descritos no Mapa de Quantidades que consta do Anexo I ao Caderno de Encargos.

Artigo 2.º

Entidade Adjudicante

Nome: Colégio de São Gonçalo de Amarante – Escola Católica

NIPC: 591 001 209

Morada: Avenida 25 de Abril – Murtas, 4600-014 Amarante

Telefone: 255432020

Correio Eletrónico: contratacaopublica@colegiosaogoncalo.pt

Página eletrónica: <http://www.colégiosaogoncalo.pt>

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pela Direção do Colégio de São Gonçalo de Amarante – Escola Católica, na pessoa do Presidente e da Tesoureira da Direção do Colégio, nos termos do n.º 6 do artigo 12.º dos Estatutos, no dia 3 de agosto de 2021, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (“CCP”).

Artigo 4.º

Fundamento da escolha do Concurso Público

O presente Concurso Público para a aquisição de bens alimentares é lançado nos termos do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 20.º e na alínea c), do n.º 3, do artigo 474.º do CCP.

Artigo 5.º

Peças que constituem o procedimento

1- O processo relativo ao presente procedimento é composto pelas seguintes peças:

- a) Decisão de contratar;

Cofinanciado por:





- b) Anúncio do procedimento no Diário da República;
- c) Programa do Procedimento e seus anexos;
- d) Caderno de Encargos e seus anexos.

2- O processo a que se refere o n.º 1 do presente artigo integra ainda, se for caso disso, os esclarecimentos prestados e as listas de erros e omissões apresentadas pelos concorrentes e a que os aceita ou rejeita apresentada pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos definidos no presente Programa do Concurso.

Artigo 6.º

Contagem dos prazos

Os prazos estabelecidos no presente Programa contam-se nos termos do artigo 470.º do CCP.

Artigo 7.º

Disponibilização eletrónica das Peças do Concurso

Nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do CCP, as peças do concurso são integralmente disponibilizadas, de forma gratuita, na plataforma eletrónica de contratação pública disponível no seguinte endereço: <https://www.acingov.pt/>.

Artigo 8.º

Esclarecimentos, Retificações e Erros e Omissões

O regime dos esclarecimentos e das retificações às peças do procedimento e o dos erros e omissões do Caderno de Encargos é o previsto no CCP.

Artigo 9.º

Natureza jurídica dos Concorrentes

- 1- As propostas podem ser apresentadas por pessoas singulares ou por pessoas coletivas.
- 2- Podem ainda apresentar propostas agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
- 3- Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento nem integrar outro agrupamento concorrente.
- 4- Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a Entidade Adjudicante, pela manutenção da proposta.

Cofinanciado por:





Artigo 10.º

Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário

Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, numa das modalidades jurídicas de associação legalmente admitidas a qual deve prever a responsabilidade solidária de todos os membros do agrupamento perante a Entidade Adjudicante e perante a pessoa coletiva para o efeito criada, se for o caso, pelo cumprimento das obrigações do cocontratante em sede de execução do contrato.

Artigo 11.º

Impedimentos

Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento de candidatos ou concorrentes as entidades que se encontrem nalguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Artigo 12.º

Júri do Procedimento

O procedimento é conduzido por um Júri constituído por três membros efetivos, um dos quais preside, e dois membros suplentes, cuja constituição foi aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar.

Artigo 13.º

Competência

- 1- Compete ao Júri do Procedimento, nomeadamente:
 - a) Conduzir o procedimento;
 - b) Prestar esclarecimentos;
 - c) Proceder à abertura e análise das propostas;
 - d) Elaborar os relatórios de análise das propostas.
- 2- Cabe ainda ao Júri exercer a competência que lhe seja delegada pelo órgão competente para a decisão de contratar, não lhe podendo este, porém, delegar a competência para a decisão de adjudicação, nem para retificar as peças do procedimento ou apreciar listas de erros e omissões.

Artigo 14.º

Prazo

As propostas devem ser apresentadas até às 23h59m do 8.º (oitavo) dia posterior ao do envio do anúncio para publicação no Diário da República.

Cofinanciado por:





Artigo 15.º

Documentos da proposta

1 - Sem prejuízo de outros previstos na lei, as propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:

- a) Declaração, nos termos do modelo constante do Anexo I do CCP, que constitui o Anexo I do presente Programa de Concurso;
- b) Preço unitário e total, por lote e respetivo trajeto, se aplicável, conforme indicados no Anexo I ao Caderno de Encargos, de acordo com o modelo de declaração que constitui o Anexo II do presente Programa de Concurso.

1- Os documentos da proposta devem ser assinados pelo concorrente ou pelo seu representante que tenha poderes para o obrigar, devendo o concorrente, nesses casos, instruir a sua proposta com os documentos que comprovem os poderes de representação.

2- Todos os documentos que integram a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa, nos termos do n.º 1 do artigo 58.º do CCP.

3- Sem prejuízo do disposto no número anterior, quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos da proposta estiverem redigidos em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada.

Artigo 16.º

Propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 17.º

Modo de apresentação das Propostas e Assinatura eletrónica

Os documentos das propostas devem ser submetidos e assinados eletronicamente nos termos do disposto na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, através da plataforma eletrónica de contratação pública disponível no seguinte endereço <https://www.acingov.pt/>, sob pena de exclusão.

Artigo 18.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas e retirada da proposta

1- O prazo da obrigação da manutenção das propostas é de 66 (sessenta e seis) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Cofinanciado por:





2- Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto ao órgão competente para a decisão de contratar.

3- O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

Artigo 19.º

Critério de Adjudicação

1- A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade “Monofator”, prevista no artigo 74.º, n.º 1, alínea b) do CCP, de acordo com a qual, o único aspeto da execução do contrato submetido à concorrência é o preço.

2- Em caso de empate das propostas apresentadas, haverá lugar à realização de um sorteio para ordenação das propostas, a ter lugar mediante notificação endereçada aos concorrentes pelo Júri, com a antecedência mínima de 24 horas, através da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante.

3- O sorteio será realizado pelo Júri no local e à hora indicados na notificação, podendo a ele assistir, se assim o entenderem, os representantes legais dos concorrentes, devidamente mandatados para esse efeito nos termos legais, sendo no final lavrada a respetiva ata.

Artigo 20.º

Divisão do Procedimento em Lotes e Preços Base

1 - Este procedimento divide-se em 4 (quatro) lotes, com os seguintes preços base:

- a) Lote n.º 1 – Baião via Marco, Carvalhosa e Baião via Boavista: €63.932,40;
- b) Lote n.º 2 – Mondim: €21.310,80;
- c) Lote n.º 3 – Fafe, Celorico de Basto e Livração: €63.932,40;
- d) Lote n.º 4 – Visitas de Estudo: €3.540,00.

2- Os concorrentes, para além do dever de cumprirem com os preços base supra mencionados, devem igualmente cumprir com os parâmetros base unitários previstos no Anexo I do Caderno de Encargos, sob pena de exclusão.

3- Não é obrigatória a apresentação de proposta a todos os lotes; todavia, é obrigatória a apresentação de proposta a todos os trajetos que constituem cada lote, sob pena de exclusão.

4- Por cada lote a adjudicar será celebrado um contrato, que será reduzido a escrito, nos termos dos artigos 94.º a 96.º do CCP, exceto se o mesmo concorrente ganhar mais do que um lote, caso em que, com esse concorrente, apenas será celebrado um contrato, nos termos do n.º 5 do artigo 46.º-A do CCP.

Cofinanciado por:





5- A adjudicação far-se-á, assim, por lote, sendo que a Entidade Adjudicante pode adjudicar ao mesmo concorrente um ou mais lotes.

Artigo 21.º

Preço anormalmente baixo

1- Considera-se anormalmente baixo qualquer preço unitário ou total do lote que seja igual ou inferior a 30% do respetivo parâmetro base unitário ou preço base do lote previsto no Anexo I ao Caderno de Encargos.

2- A apresentação de propostas com preços unitários anormalmente baixos, nos termos do número anterior, obedece ao disposto no n.º 3 do artigo 71.º do CCP.

Artigo 22.º

Esclarecimentos e suprimento de irregularidades formais das Propostas

O esclarecimento das propostas a pedido do júri e o suprimento de irregularidades formais das propostas obedece ao disposto no artigo 72.º do CCP.

Artigo 23.º

Relatório preliminar

1- Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual propõe a ordenação das mesmas.

2- No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri propõe também, fundamentadamente, a exclusão das propostas, nos termos do artigo 146.º do CCP.

Artigo 24.º

Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar, o júri procede à audiência prévia nos termos do disposto no artigo 147.º do CCP.

Artigo 25.º

Relatório final

1- Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado nos termos do disposto no artigo 148.º do CCP.

2- Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Cofinanciado por:





Artigo 26.º

Adjudicação e Minuta do Contrato

1 - O órgão competente para a decisão de contratar toma a decisão de adjudicação que é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.

2 - Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para:

- a) Apresentar os documentos de habilitação;
- b) Confirmar compromissos assumidos por terceiras entidades no prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação, se aplicável;
- c) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
- d) Se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito;
- e) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, a constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento e os termos da proposta adjudicada.

3 - As notificações referidas nos números anteriores são acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

4 - Simultaneamente com a decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar aprova a minuta do contrato que é notificada, juntamente com a notificação a que se refere o número dois, ao adjudicatário para, querendo, contra ela reclamar, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do artigo 101.º do CCP.

Artigo 27.º

Documentos de habilitação

1 - O adjudicatário deve entregar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, os documentos de habilitação referidos na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP e, bem assim, os seguintes:

- a) Alvará de Licenciamento da Empresa para o transporte coletivo de crianças e jovens;
- b) Licenciamento dos veículos utilizados pela Empresa para o transporte coletivo de crianças e jovens.

2 - Existindo irregularidades nos documentos de habilitação apresentados, o órgão com competência para contratar, deverá convidar o concorrente para no prazo máximo de 5 (cinco) dias, vir suprir as referidas irregularidades que caso contrário, poderão levar à caducidade da adjudicação, nos termos do artigo 86.º do CCP.

Cofinanciado por:





- 3 - Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.
- 4 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Artigo 28.º

Modo de apresentação dos documentos de habilitação

- 1- O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação através da plataforma eletrónica ou, no caso de esta se encontrar indisponível, através de correio eletrónico contratacaopublica@colegiosaogoncalo.pt ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
- 2- Quando os documentos a que se referem a alínea b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar ao órgão competente para a decisão de contratar o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
- 3- Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que o órgão competente para a decisão de contratar consulte a informação relativa a qualquer dos documentos referidos no número anterior, é dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1 ou a indicação prevista no número anterior.
- 4- O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade dos mesmos.
- 5- Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas os documentos de habilitação devem ser apresentados por todos os seus membros.

Artigo 29.º

Caução

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º não é exigida a prestação de caução para garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais do presente contrato



Artigo 30.º

Despesas e encargos

As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 31.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o regime previsto no CCP e legislação regulamentar e complementar.

Cofinanciado por:





ANEXO I

DECLARAÇÃO

(a que se refere o artigo 57.º n.º 1 alínea a) do Código dos Contratos Públicos)

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a

Cofinanciado por:





caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

Cofinanciado por:





ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇO

(a que se refere o artigo 15.º, n.º 1, alínea b) do Programa do Concurso)

[denominação, n.º de identificação fiscal e sede do concorrente ou, no caso de agrupamento, firmas, números de identificação fiscal e sedes dos seus membros], neste ato representado por [nome, n.º de documento de identificação e morada], na qualidade de [...], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento das peças do procedimento designado “**CONCURSO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O COLÉGIO DE SÃO GONÇALO DE AMARANTE – ESCOLA CATÓLICA – ANO LETIVO 2021/2022**”, promovido pelo Colégio de São Gonçalo de Amarante – Escola Católica, **DECLARA**, sob compromisso de honra, que, em caso de adjudicação, se obriga a fornecer os serviços que constituem o objeto do contrato, pelos seguintes preços unitários e total, por lote:

*Aos preços acresce IVA à taxa legal em vigor.

				Preço Unitário (preço diário do circuito)	Preço Total (preço diário do circuito x 172 dias)
Lote n.º 1	A	N.º estimado de alunos a transportar	43	€ (...)	€ (...)
		N.º de Km/ dia (ida e volta)	44 Km		
	B	N.º estimado de alunos a transportar	50	€ (...)	
		N.º de Km/ dia (ida e volta)	63 Km		
	C	N.º estimado de alunos a transportar	32	€ (...)	
		N.º de Km/ dia (ida e volta)	66 Km		
Lote n.º 2	D	N.º estimado de alunos a transportar	36	€ (...)	€ (...)

Cofinanciado por:





		N.º de Km/ dia (ida e volta)	82 Km		
Lote n.º 3	E	N.º estimado de alunos a transportar	34	€ (...)	€ (...)
		N.º de Km/ dia (ida e volta)	48 Km		
	F	N.º estimado de alunos a transportar	30	€ (...)	
		N.º de Km/ dia (ida e volta)	31 Km		
	G	N.º estimado de alunos a transportar	29	€ (...)	
		N.º de Km/ dia (ida e volta)	70 Km		

		Número estimado de viagens (ida e volta)	Preço Unitário (preço por viagem de ida e volta)	Preço Unitário x N.º estimado de viagens	Preço Total
Lote n.º 4	Aveiro	1	€ (...)	€ (...)	€ (...)
	Porto	5	€ (...)	€ (...)	
	Braga	2	€ (...)	€ (...)	
	Lisboa	2	€ (...)	€ (...)	

[LOCAL], [DATA]

[ASSINATURA]

Cofinanciado por:

